



**PARECER Nº 02 DE 2015 CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1.955/2014, que "Institui o Benefício Social aos vendedores ambulantes que foram impedidos de exercerem suas atividades, por ato do Poder Público, durante o período da Copa do Mundo da FIFA e dá outras providências."**

**AUTORES: Deputados ALÍRIO NETO e CELINA LEÃO**  
**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.955/2014 'Institui o Benefício Social aos vendedores ambulantes que foram impedidos de exercerem suas atividades, por ato do Poder Público, durante o período da Copa do Mundo da FIFA e dá outras providências'.

O art. 1º reitera a dicção da ementa. Os arts. 2º e 3º, por sua vez, delimitam os destinatários da norma: os vendedores ambulantes "devidamente legalizados", ou seja, com "licença específica" e "dentro do prazo de validade".

Não obstante, o art. 4º estabelece que o benefício social será cancelado se, no período de defeso, o beneficiário iniciar atividade remunerada, perceber outra renda, morrer, desrespeitar o período ou, ainda, se comprovar falsidade nas informações prestadas.

O art. 5º informa que as despesas serão custeadas com dotações próprias "do orçamento da Casa Civil do Distrito Federal".

Segue a cláusula de vigência.

Na justificativa, os autores enfatizam o parágrafo único do art. 158 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, o qual estabelece que "é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

Lido em Plenário em 01 de julho de 2014, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



## **II - VOTO DA RELATORA**

O Projeto de Lei que chega para parecer e análise trata de questões relativas ao trabalho e, por esse motivo, consoante Regimento Interno desta Casa de Leis, é adequada sua tramitação nesta Comissão de Assuntos Sociais. Vejamos:

Art. 65. Compete à Comissão de Assuntos Sociais:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

(...)

b) questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social;

A análise de mérito das proposições verifica, entre outros aspectos, oportunidade, conveniência, necessidade e pertinência técnica da proposição.

Não obstante, uma análise de mérito procura vislumbrar os efeitos práticos do ingresso da nova norma no ordenamento jurídico.

A proposição, ao instituir o benefício social aos vendedores ambulantes que tenham sido impedidos de exercerem suas atividades, visa proteger determinados profissionais ambulantes que tiveram o seu exercício profissional prejudicado.

Assim, os proponentes querem instituir propriamente um benefício social, de maneira a garantir uma indenização pelos lucros cessantes ou por danos emergentes ocasionados no período da Copa do Mundo nesta unidade da Federação.

Observemos então que a propositura em análise visa fazer justiça aos ambulantes que foram prejudicados em suas atividades, por meio da instituição de benefício social que se configura no pagamento de um salário mínimo mensal.

Assim sendo, consideramos meritório o Projeto de Lei nº 1.955, de 2014, que nos leva a manifestar pela sua aprovação no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado.....**

**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**